



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<b>EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS</b>	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS – ESTADO DO MARANHÃO</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025</b>	
<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026.</b>
<b>LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E RESERVA DE COTA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE–EPP.</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 06 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 05 de janeiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
<b>OBJETO</b>	Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, correlatos e insumos, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix de Balsas-MA.
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	Menor Preço por Item.
<b>MODO DE DISPUTA</b>	Aberto
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> .
<b>DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	23 de fevereiro de 2026.
	09h:00min (nove e horas).
<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>R\$ 2.348.120,15 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cento e vinte reais e quinze centavos).</b>
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:</b> O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, São Félix de Balsas, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).	



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, **TORNA PÚBLICO**, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE POR MEIO DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, de 1º de Abril De 2021, do Decreto nº 06 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 05 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, **SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS**.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável e propor a homologação

<b>ÓRGÃO GERENCIADOR:</b>	<b>Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária</b>
<b>PARTICIPANTES</b>	<b>Secretária Municipal de Saúde</b>
<b>DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:</b>	09H:00M DO DIA 06/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:</b>	23H:59M DO DIA 18/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:</b>	23H:59M DO DIA 18/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:</b>	08H:59M DO DIA 23/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
<b>DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:</b>	09H:00M DO DIA 23/02/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

<b>LOCAL:</b>	<a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>
<b>VALOR ESTIMADO</b>	<b>R\$ 2.348.120,15 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cento e vinte reais e quinze centavos).</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## 1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, correlatos e insumos, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix de Balsas, conforme especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. As especificações, quantidades e exigências, bem como, as condições gerais de entrega e suas justificativas, além das disposições e descrições técnicas dos itens, encontram-se contidas no Termo de Referência, anexo II, deste edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.4. Em atendimento aos preceitos da Lei nº 123/2006, Lei nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/2015, fica ainda reservada a cota de 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo de alguns dos itens pretendidos nesta licitação, para participação e apresentação de propostas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme divisão constante do Termo de Referência anexo a este instrumento;

1.5. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS EM ITENS EXCLUSIVOS E COTA PRINCIPAL E COTA RESERVADA:

1.6. COTA EXCLUSIVA: Os itens de **COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI são:** 01, 06, 9, 12, 13, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30 a 55, 58 a 63, 70 a 77.

1.6.1. **COTA PRINCIPAL:** Os itens 02, 04, 07, 10, 14, 19, 24, 56, 64 66 e 68 do modelo de proposta (anexo II deste edital) corresponde ao **percentual de 75% (setenta e cinco por cento)** do item, esta cota é para participação ampla de quaisquer empresas especializadas no ramo, inclusive microempresas ou empresas de pequeno porte; e

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 1.6.2. **COTA RESERVADA:** Os itens: 03, 05, 08, 11, 15, 20, 25, 57, 65, 67, 69 do modelo de proposta (anexo II deste edital) corresponde ao **percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do item**, sendo, portanto, destinado à participação exclusiva das microempresas ou empresas de pequeno porte, sem prejuízo de sua participação na Cota Principal, em atendimento a Lei no 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei no 147/2014 e ao Decreto Federal no 8.538/2015;
- 1.6.3. Os demais itens do modelo de proposta (anexo II deste edital) são destinados exclusivamente para a participação das microempresas ou empresas de pequeno porte, sem prejuízo de sua participação na Cota Principal, em atendimento a Lei no 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei no 147/2014 e ao Decreto Federal no 8.538/2015.
- 1.7. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, as licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;
- 1.7.1. Para o cumprimento do item acima, após a declaração do vencedor, a licitante interessada deverá apresentar proposta para compor o processo em até **02 (dois) dias úteis**.
- 1.8. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item;
- 1.9. As licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte poderão cotar todos ou quaisquer grupos tanto da Cota Principal quanto da Cota Reservada. As demais licitantes somente poderão cotar os grupos da Cota Principal;
- 1.10. O disposto nestes subitens não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 1.11. Para a cota reservada para microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem no disposto na LC 123/06 e suas alterações, a proposta de preços, deverá ser apresentada separadamente da cota principal, se for o caso.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As demais regras referentes ao Sistema de Registro de Preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DO CREDENCIAMENTO.

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 4.3.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.3.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.3.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.3.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.3.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.** O impedimento de que trata o item **4.3.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.3.2.** e **4.3.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.7. O disposto nos itens **4.3.2.** e **4.3.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.8. A vedação de que trata o item **4.3.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 5.4.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4** ou **4.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para **CADA ITEM** de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
  - 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento),



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 7.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 7.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.19.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.19.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.19.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.19.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.19.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.19.2.2.** empresas brasileiras;

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**7.19.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.19.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.3.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
  - 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
  - 8.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
  - 8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
  - 8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.2.1.** e **5.6.** deste edital.
- 8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1. contiver vícios insanáveis;

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

[licitacaocontratos.sfb@gmail.com](mailto:licitacaocontratos.sfb@gmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Habilitação Jurídica:
- 9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  - 9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - 9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - 9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **9.3. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista**

- 9.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaoecontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 9.3.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.3.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa e Dívida Ativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento onde a empresa for sediada;
- 9.3.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **9.4. Qualificação Econômico-Financeira**

- 9.4.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.4.2.** Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei., que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.4.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 9.4.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.4.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**9.4.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.4.3.** Os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**9.4.4.** A comprovação da situação financeira da empresa, que trata o item anterior, será constatada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.4.5.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**9.4.6.** As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

**9.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.8.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.9.** Qualificação Técnica:

**9.10.** Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

**9.11.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**9.12.** Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.13. **Licença de Vigilância Sanitária** atualizada, expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária (estadual e/ou municipal), da sede do licitante, válida para o exercício vigente, constando as atividades compatíveis com o objeto desta licitação.
- 9.14. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA**, em conformidade com às exigências da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, e alterações, do Ministério da Saúde, acompanhada de cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União.
- 9.14.1. Na hipótese de dispensa de Cadastro/Registro na ANVISA para o produto ofertado pela empresa, o licitante deverá comprovar a dispensa da AFE, mediante apresentação de documento idôneo que assim ateste.
- 9.15. **Autorização especial de funcionamento (AE) emitida pela ANVISA**, para insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, conforme Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, acompanhada de cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União.
- 9.16. **Licença para transporte de produtos farmacêuticos**, do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052, de 29 de dezembro de 1998, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, expedida pela autoridade sanitária estadual da sede do licitante.
- 9.16.1. No caso de subcontratação para o transporte de produtos farmacêuticos, a licitante deverá fazer prova desse negócio jurídico, comprovando a regularidade da subcontratada.
- 9.17. **Certidão de regularidade técnica**, do licitante e de seu responsável técnico, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia ou pelo Conselho Regional de Farmácia da região da sede do licitante.
- 9.18. **Alvará de localização e funcionamento**, vigente, expedido pela prefeitura municipal da sede do licitante.
- 9.19. **Alvará ou licença sanitária**, vigente, expedido pela autoridade sanitária estadual, municipal ou distrital da sede da licitante.
- 9.20. **Alvará ou licença ambiental**, vigente, expedido pela autoridade ambiental estadual, municipal ou distrital da sede da licitante.
- 9.21. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

- 9.22. A documentação exigida deverá ter validade no mínimo até a data prevista para a sessão pública virtual. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo de validade é o seguinte à sua emissão). Com exceção dos atestados de capacidade técnica que não possuem data de validade.**
- 9.23. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 9.23.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.23.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 9.24.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.24.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.25. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 9.27. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.28. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.29. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (CINCO) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **11. DOS RECURSOS.**

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.
  - 11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico - [licitacaocontratos.sfb@gmail.com](mailto:licitacaocontratos.sfb@gmail.com).

## **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

[licitacaocontratos.sfb@gmail.com](mailto:licitacaocontratos.sfb@gmail.com)



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 12.1.6.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 12.1.6.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1.** Advertência;
  - 12.2.2.** Multa;
  - 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
  - 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
  - 12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **12.1.4**, **12.1.5**, **12.1.6**, **12.1.7** e **12.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4**, **12.1.5**, **12.1.6**, **12.1.7** e **10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 12.15. Aplicam-se também, no que couber, as disposições previstas no Decreto Municipal nº 014, de 30 de janeiro de 2024, bem como as aquelas estabelecidas em capítulo próprio na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Sistema de Compras no endereço eletrônico - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: **[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar  
ANEXO II – Termo de Referência  
ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços  
ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato  
ANEXO V – Modelo de Proposta  
ANEXO VI – Orçamento Estimativo

**SÃO FÉLIX DE BALSAS-MA, 03 DE JANEIRO DE 2026**

**Géssica Alves Costa**

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA  
CNPJ 05.490.420/0001-17  
[licitacaocontratos.sfb@gmail.com](mailto:licitacaocontratos.sfb@gmail.com)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

### ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



#### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde; Secretária: Géssica Alves Costa



#### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



#### Equipe de Planejamento

Géssica Alves Costa



#### Problema Resumido

O Município municipal de São Félix de Balsas enfrenta desafios para assegurar o abastecimento contínuo de medicamentos, correlatos e insumos indispensáveis à população atendida pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A falta ou a oferta insuficiente desses insumos prejudica a continuidade dos tratamentos, contribui para o agravamento de condições clínicas e compromete a eficácia dos serviços de saúde. Nesse contexto, garantir a disponibilização permanente desses medicamentos, correlatos e insumos é essencial para assegurar um atendimento apropriado, reduzir riscos assistenciais e manter a qualidade da assistência prestada à população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita



### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Faz-se necessária a contratação de fornecimento contínuo de medicamentos, correlatos e insumos, com o objetivo de atender de forma regular e adequada a demanda da rede



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

pública de saúde, especialmente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Esses insumos são essenciais para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de diversas enfermidades, bem como para a manutenção das ações e serviços de saúde.

A ausência ou irregularidade no fornecimento de medicamentos, correlatos e insumos compromete a continuidade dos tratamentos, pode ocasionar o agravamento de quadros clínicos, aumentar a demanda por atendimentos de urgência e emergência e impactar negativamente a qualidade da assistência prestada. Além disso, a descontinuidade desses insumos acarreta riscos assistenciais, prejuízos à gestão do sistema de saúde e possível responsabilização do ente público.

Dessa forma, torna-se imprescindível assegurar o abastecimento regular e ininterrupto de medicamentos, correlatos e insumos, em quantidades e especificações adequadas, garantindo atendimento eficaz, seguro e humanizado à população, bem como o cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade e continuidade do cuidado previstos no âmbito do SUS.



## **REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO**

A futura contratação para o fornecimento de medicamentos, correlatos e insumos deverá observar os seguintes requisitos mínimos, a fim de garantir a regularidade do abastecimento, a qualidade dos produtos e a segurança da assistência à saúde:

- A futura contratação para o fornecimento de medicamentos, correlatos e insumos deverá observar os seguintes requisitos mínimos, a fim de garantir a regularidade do abastecimento, a qualidade dos produtos e a segurança da assistência à saúde:
- Os medicamentos, correlatos e insumos deverão ser fornecidos rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos definidos no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente.
- Todos os produtos entregues deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento, salvo exceção devidamente justificada, de forma técnica, pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A empresa fornecedora deverá assegurar que os medicamentos, correlatos e insumos estejam em perfeitas condições de uso, com embalagens íntegras, sem sinais de violação, umidade, avarias, acondicionamento ou qualquer comprometimento físico, mantendo-se o conteúdo adequado e a temperatura de conservação conforme indicado pelo fabricante.
- O transporte dos medicamentos, correlatos e insumos até o local indicado pela Administração deverá ocorrer em condições apropriadas de segurança,

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

acondicionamento e controle de temperatura, sendo de inteira responsabilidade da contratada a preservação da qualidade e integridade dos produtos durante todo o percurso.

- Os itens fornecidos deverão estar acondicionados em embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas e identificadas, contendo informações claras e legíveis sobre o produto, forma de utilização, advertências, condições de armazenamento, número do lote, data de validade e registro junto à ANVISA.
- Os rótulos e as bulas dos medicamentos, correlatos e insumos, sejam de fabricação nacional ou importados, deverão estar redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa, atendendo integralmente às exigências da legislação sanitária brasileira vigente.
- A empresa contratada deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
- Deverá ser apresentada documentação que comprove a capacidade técnica da empresa, incluindo atestados de fornecimento compatíveis com o objeto contratado, licença sanitária válida emitida pelo órgão competente, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA e registro dos produtos ou comprovação formal de isenção, quando couber.
- Os medicamentos, correlatos e insumos fornecidos deverão possuir registro válido junto à ANVISA ou documentação oficial que comprove a dispensa de registro, garantindo plena conformidade com as normas técnicas e regulamentos sanitários vigentes, bem como a segurança, qualidade e eficácia dos produtos.
- As embalagens deverão apresentar, de forma clara e visível, a data de validade, assegurando que os produtos sejam entregues dentro do período adequado para utilização, em observância aos padrões de qualidade e segurança.
- A contratação deverá pautar-se pelos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, evitando a aquisição de produtos inadequados e assegurando a continuidade e previsibilidade do fornecimento, conforme justificativas técnica e econômica elaboradas pela Secretaria de Saúde.



## **SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Soluções disponíveis para o problema no abastecimento contínuo de medicamentos, correlatos e insumos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Solução 1: Contratação de empresa para fornecimento de **medicamentos, correlatos e insumos** por meio de Pregão eletrônico - SRP

#### Vantagens

- **Maior competitividade**, com ampla participação de fornecedores, favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos.
- **Flexibilidade nas aquisições**, permitindo contratações conforme a demanda, sem necessidade de compra imediata de grandes volumes.
- **Transparência e publicidade**, em consonância com os princípios da administração pública.
- **Redução de riscos de desabastecimento**, por possibilitar a contratação de mais de um fornecedor registrado.
- **Agilidade nas contratações futuras**, com dispensa de novo certame durante a vigência da ata.

#### Desvantagens

- **Dependência da capacidade dos fornecedores registrados**, que podem enfrentar dificuldades logísticas ou produtivas.
- **Possível variação na qualidade**, exigindo fiscalização rigorosa da execução contratual.
- **Risco de preços desatualizados**, em cenários de oscilações significativas do mercado.
- **Necessidade de planejamento detalhado**, sob pena de adesões inadequadas ou quantitativos subestimados.

Solução 2: Contratação Direta de Empresas Logísticas Especializadas

#### Vantagens

- **Maior controle da cadeia logística**, incluindo armazenamento, transporte e distribuição.
- **Redução de perdas e avarias**, em razão da especialização no manuseio de medicamentos, correlatos e insumos.
- **Agilidade no atendimento de demandas emergenciais**, especialmente em situações de urgência ou surtos.
- **Padronização de processos**, com rastreabilidade e controle de estoque mais eficientes.

#### Desvantagens

- **Custo operacional elevado**, em comparação a modelos tradicionais de aquisição.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- **Dependência de um único prestador**, o que pode gerar vulnerabilidade em caso de falhas contratuais.
- **Menor competição de preços**, sobretudo em regiões com poucos operadores especializados.
- **Exigência de fiscalização técnica contínua**, para assegurar o cumprimento das normas sanitárias e contratuais.

Solução 3: Parceria Público-Privada (PPP) para Gestão e Fornecimento

#### Vantagens

- **Compartilhamento de riscos** entre o poder público e o parceiro privado.
- **Investimentos em tecnologia e inovação**, com melhoria na gestão de estoques e distribuição.
- **Visão de longo prazo**, garantindo maior estabilidade e continuidade no fornecimento.
- **Otimização de recursos públicos**, com foco em desempenho e resultados pactuados.
- **Possibilidade de ganhos de eficiência**, com metas e indicadores de desempenho contratualmente definidos.

#### Desvantagens

- **Complexidade jurídica e administrativa**, demandando estudos técnicos aprofundados e estrutura especializada.
- **Prazo prolongado para implementação**, em razão das etapas legais e negociais.
- **Custos elevados de estruturação e gestão**, especialmente na fase inicial do contrato.
- **Menor flexibilidade para ajustes rápidos**, devido à rigidez contratual típica das PPPs.
- **Risco de dependência de longo prazo**, caso o contrato não seja adequadamente estruturado.



### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A utilização da solução 01: Sistema de Registro de Preços (SRP), por meio de Pregão Eletrônico, apresenta-se como a solução mais adequada, pelos seguintes motivos:

O consumo de medicamentos, correlatos e insumos na rede pública de saúde é permanente e sujeito a variações decorrentes de fatores epidemiológicos, sazonais e



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

assistenciais. O SRP permite a **aquisição conforme a necessidade real**, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos e vencimentos.

O Pregão Eletrônico amplia a concorrência entre fornecedores em âmbito nacional, promovendo a **redução de preços por meio da disputa aberta**, assegurando à Administração a contratação mais vantajosa, em consonância com o princípio da economicidade.

Com a formalização da Ata de Registro de Preços, a Administração pode realizar contratações de forma célere, mediante simples emissão de ordens de fornecimento, sem a necessidade de instaurar novos processos licitatórios a cada demanda.

Diante da necessidade de garantir o **fornecimento contínuo, regular e economicamente vantajoso** de medicamentos, correlatos e insumos, a contratação por meio de **Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços** configura-se como a alternativa mais eficiente, segura e adequada, por conciliar **flexibilidade operacional, redução de custos, continuidade assistencial e atendimento aos princípios da Administração Pública**.



## QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATENOLOL 25MG CX/600 COMP	1250	CX	R\$ 22,27	R\$ 27.837,50
2	AZITROMICINA 500MG CX/150 CPR	920	CX	R\$ 123,33	R\$ 113.463,60
3	CEFALEXINA 500MG CX/500 CPR	650	CX	R\$ 219,84	R\$ 142.896,00
4	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG FRC 10ML GOTAS	8000	FRASCO	R\$ 4,97	R\$ 39.760,00
5	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETAZONA XPE 120ML	10000	UNID	R\$ 15,97	R\$ 159.700,00
6	FUROSEMIDA 40MG CX/500 CPR	800	CX	R\$ 27,12	R\$ 21.696,00
7	GLIBENCLAMIDA 5MG CX/450 CPR	1440	CX	R\$ 57,60	R\$ 82.944,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

8	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML - 150ML CX/50 FR	200	CX	R\$ 103,62	R\$ 20.724,00
9	LIDOCAINA 2% 30G GELEIA	10000	UNID	R\$ 5,20	R\$ 52.000,00
10	LOSARTANA 50MG CX/30 COMP	10000	CX	R\$ 13,91	R\$ 139.100,00
11	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG CX/500 CPR	1320	CX	R\$ 26,83	R\$ 35.415,60
12	NIFEDIPINO RETARD 10 MG CX/30 CPR	500	CX	R\$ 18,66	R\$ 9.330,00
13	OMEPRAZOL 40MG CX/28 COMP.	3200	CX	R\$ 9,45	R\$ 30.240,00
14	PARACETAMOL 200MG GOTAS 15 ML	10000	FRASCO	R\$ 9,94	R\$ 99.400,00
15	PARACETAMOL 750MG CX/480 CPR	650	CX	R\$ 45,66	R\$ 29.679,00
16	PROPANALOL 40MG CX /600 CPR	1250	CX	R\$ 22,66	R\$ 28.325,00
17	PROPATILNITRATO 10MG CX/50 CPR	480	CX	R\$ 37,71	R\$ 18.100,80
18	SALBUTAMOL XPE 120ML	10000	FRASCO	R\$ 8,09	R\$ 80.900,00
19	SINVASTATINA 20MG CX/30 CPR	4250	CX	R\$ 4,23	R\$ 17.977,50
20	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME 30 G	10000	BISNAGA	R\$ 7,44	R\$ 74.400,00
21	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML CX C/ 100 AMPOLAS DE 5 ML	50	CX	R\$ 366,47	R\$ 18.323,50
22	ÁGUA DESTILADA 10ML CX/200 AMPOLAS	100	CX	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
23	BENZILPENICILINA BENZATINA 1 200 000 CX/50 AMPOLAS	30	CX	R\$ 365,33	R\$ 10.959,90
24	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO INJ CX/50 AMPOLAS C/5ML	30	CX	R\$ 105,09	R\$ 3.152,70
25	CEFALOTINA 1G INJ CX/50 AMPOLAS	30	CX	R\$ 237,09	R\$ 7.112,70
26	CEFTRIAXONA IV 1G CX /50 AMPOLAS	50	CX	R\$ 243,08	R\$ 12.154,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

27	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML CX/200 AMPOLAS	20	CX	R\$ 90,44	R\$ 1.808,80
28	CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJ 25 MG/ML 2ML INJ. CX/100 AMPOLAS	10	CX	R\$ 290,50	R\$ 2.905,00
29	COMPLEXO B INJ. (POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B) CX/100 AMPOLAS	40	CX	R\$ 112,28	R\$ 4.491,20
30	DEXAMETASONA 4 MG/ML 2,5ML CX/100 AMPOLAS	30	CX	R\$ 90,30	R\$ 2.709,00
31	DIPIRONA 1g (0,5G/ML- 2ML) INJ CX/100 AMP	100	CX	R\$ 79,58	R\$ 7.958,00
32	DIPIRONA 500MG CX/500 CPR	100	CX	R\$ 141,32	R\$ 14.132,00
33	HIDROCORTISONA 500MG INJ. CX/50 FR	30	CX	R\$ 195,52	R\$ 5.865,60
34	METRONIDAZOL INJ 5MG/ML FR DE 100ML	600	FRASCO	R\$ 4,57	R\$ 2.742,00
35	OMEPRAZOL 40MG: INJETÁVEL + DILUENTE 10ML - EMBALAGEM C/ 25 AMPOLAS	30	CX	R\$ 239,99	R\$ 7.199,70
36	SOL FISIOLÓGICA 0,9% 100ML CX/100	50	CX	R\$ 248,07	R\$ 12.403,50
37	SOL FISIOLÓGICA 0,9% 250ML CX 50 UND	100	CX	R\$ 282,91	R\$ 28.291,00
38	SOL FISIOLÓGICA 0,9% 500ML CX/ 30 UND	100	CX	R\$ 261,00	R\$ 26.100,00
39	VITAMINA C 100MG/ML: CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 5ML - INJETÁVEL	50	CX	R\$ 113,31	R\$ 5.665,50
40	AGULHA DESCARTÁVEL 13X 4,5. CAIXA C/ 100UND	50	CX	R\$ 6,76	R\$ 338,00
41	ALCOOL 70% 1L CX/12 UNID	200	CX	R\$ 65,92	R\$ 13.184,00
42	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	200	PCT	R\$ 9,39	R\$ 1.878,00
43	ATADURA CREPE 13 FIOS 12CM X 1.80M PC/12	100	PCT	R\$ 4,82	R\$ 482,00
44	ATADURA CREPE 13 FIOS 20CMX 1.80CM PC/12	100	PCT	R\$ 7,70	R\$ 770,00

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

<b>45</b>	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 CX/100 Ø:0.9mm C:25mm F:36ml/min (FORNECEDOR PADRONIZADO DESCARPACK)	30	CX	R\$ 48,58	R\$ 1.457,40
<b>46</b>	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 CX/100 Ø:0.7mm C:19mm F:23ml/min (FORNECEDOR PADRONIZADO DESCARPACK)	30	CX	R\$ 56,83	R\$ 1.704,90
<b>47</b>	CATETER NASAL P/OXIGÊNIO TIPO OCULOS 110CM ADULTO	200	UNID	R\$ 3,29	R\$ 658,00
<b>48</b>	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE 20L CX C/ 20 UND	20	CX	R\$ 321,50	R\$ 6.430,00
<b>49</b>	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 PC/500 NÃO ESTERIL / 5 DOBRAS 8 CAMADAS / 13 FIOS / 400g /ALTA ABSORSÃO	3000	PCT	R\$ 58,84	R\$ 176.520,00
<b>50</b>	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSENSÍVEL COM INJETOR LATERAL	3000	UND	R\$ 4,25	R\$ 12.750,00
<b>51</b>	ESPARADRAPO 10CMX4,5M C/ PROTEÇÃO (TAMPA) CX/24UND	15	CX	R\$ 162,31	R\$ 2.434,65
<b>52</b>	FIO DE NYLON C/ AG CORTANTE Nº3-0 CX/24.	20	CX	R\$ 38,77	R\$ 775,40
<b>53</b>	FITA (TIRAS) REAGENTE PARA GLICEMIA CX C/50 TIRAS GLICOTESTE ON CALL PLUS (obs: APARELHO PADRONIZADO)	150	CX	R\$ 21,86	R\$ 3.279,00
<b>54</b>	LUVA CIRÚRGICA 7,0 ESTÉRIL CX/200 PARES	80	CX	R\$ 292,20	R\$ 23.376,00
<b>55</b>	LUVA CIRÚRGICA 7,5 ESTÉRIL CX/200	80	CX	R\$ 310,00	R\$ 24.800,00
<b>56</b>	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX/1000 UNI COM TALCO	900	CX	R\$ 257,10	R\$ 231.390,00

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

<b>57</b>	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX/1000 UNID COM TALCO	1000	CX	R\$ 258,24	R\$ 258.240,00
<b>58</b>	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX/1000 UNI COM TALCO	500	CX	R\$ 252,87	R\$ 126.435,00
<b>59</b>	SCALP Nº 23G CX/100	30	CX	R\$ 23,02	R\$ 690,60
<b>60</b>	SERINGA DESC. 10ML C/AGULHA CX/250 UND	20	CX	R\$ 118,33	R\$ 2.366,60
<b>61</b>	SERINGA DESC. 1ML C/AGULHA CX/500 UND	30	CX	R\$ 104,95	R\$ 3.148,50
<b>62</b>	SERINGA DESC. 20ML C/AGULHA CX/250 UND	30	CX	R\$ 186,67	R\$ 5.600,10
<b>63</b>	SERINGA DESC. 3ML C/AG 20X5,5 CX/500 UND	30	CX	R\$ 127,21	R\$ 3.816,30
<b>64</b>	SERINGA DESC. 5ML C/AGULHA CX/500 UND	35	CX	R\$ 156,58	R\$ 5.480,30
<b>65</b>	TOUCA DESCARTÁVEL CX/100	30	CX	R\$ 29,33	R\$ 879,90
<b>66</b>	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG CX/400 CPR	1320	CX	R\$ 26,57	R\$ 35.072,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.348.120,15</b>



## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A contratação será realizada por meio de parcelamento formal do objeto, com a instauração de um único procedimento licitatório, estruturado em itens individualizados, possibilitando adjudicações distintas de acordo com as características, naturezas e especificidades de cada medicamento e produto correlato. Essa forma de organização visa atender, de maneira técnica, racional e eficiente, às diversas demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A divisão por itens amplia a competitividade, ao permitir a participação de fornecedores especializados em diferentes classes de medicamentos, correlatos e insumos, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas e para o fornecimento de produtos compatíveis com as exigências sanitárias e técnicas vigentes. Além disso, esse

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

modelo facilita a gestão e a fiscalização da execução contratual, possibilitando o acompanhamento individualizado dos prazos de entrega, da qualidade dos produtos e da reposição conforme a demanda.

Por fim, a utilização do Sistema de Registro de Preços confere maior flexibilidade à Administração, permitindo aquisições sob demanda ao longo da vigência da ata, com melhor controle dos estoques, redução de desperdícios e aprimoramento do planejamento orçamentário. Dessa forma, o parcelamento formal por item assegura maior economicidade, eficiência administrativa e aderência às necessidades reais da rede municipal de saúde, tanto no fornecimento de medicamentos, correlatos e insumos quanto de produtos correlatos e insumos.



## **RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação para o fornecimento de medicamentos, correlatos e insumos, a Administração Pública busca assegurar o abastecimento contínuo e regular da rede municipal de saúde, prevenindo desabastecimentos e evitando a interrupção de tratamentos dos usuários do SUS. Pretende-se garantir a oferta de produtos seguros, eficazes e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência à saúde e para a redução de riscos assistenciais decorrentes da falta de insumos essenciais.

A contratação também visa promover a continuidade dos tratamentos, evitar o agravamento de quadros clínicos e fortalecer a organização dos serviços de saúde, por meio de uma gestão mais eficiente dos estoques, com aquisições realizadas de acordo com a demanda real. Espera-se, ainda, alcançar maior eficiência administrativa com a adoção do Sistema de Registro de Preços, possibilitando contratações mais ágeis, melhor planejamento orçamentário e uso racional dos recursos públicos, com redução de desperdícios e de compras emergenciais.

Além disso, busca-se ampliar a competitividade entre fornecedores, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas e assegurando maior transparência, segurança jurídica e conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação contribuirá para a previsibilidade e regularidade no fornecimento de medicamentos, correlatos e insumos, garantindo atendimento adequado às necessidades da população e fortalecendo a efetividade das políticas públicas de saúde no âmbito municipal.



## **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Para a efetivação da contratação destinada ao fornecimento de medicamentos, correlatos e insumos, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas e operacionais, de forma a assegurar a regularidade do procedimento e a eficiência da execução contratual:

Inicialmente, deverá ser realizado o adequado planejamento da contratação, com a consolidação das demandas das unidades de saúde, análise do consumo histórico, estimativa de quantidades e definição das especificações técnicas dos medicamentos, correlatos e insumos, observando as normas sanitárias vigentes.

Deverá ser instaurado o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços, assegurando ampla competitividade, publicidade e transparência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Após a homologação do certame, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com a indicação dos fornecedores registrados e das condições pactuadas.

Durante a execução, deverão ser adotadas medidas de gestão e fiscalização contratual, incluindo o acompanhamento dos pedidos, prazos de entrega, qualidade dos produtos, prazos de validade, condições de transporte e armazenamento, bem como a verificação da regularidade sanitária e documental dos fornecedores. Também deverão ser previstos procedimentos para substituição de produtos em desconformidade e aplicação de sanções, quando cabível.

Por fim, deverá ser promovido o monitoramento contínuo do consumo e dos estoques, com atualização periódica das necessidades da rede de saúde, a fim de garantir a previsibilidade do fornecimento, evitar desabastecimentos e assegurar o uso racional dos recursos públicos, garantindo a efetividade da contratação e o atendimento adequado à população.



## **CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Não há necessidade de contratações adicionais que precedem essa solução escolhida,



## **IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos, correlatos e insumos pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos ao longo de toda a cadeia de fornecimento, desde a fabricação até a distribuição, o armazenamento e o descarte final. Entre os principais impactos potenciais destacam-se a geração de resíduos sólidos, especialmente embalagens primárias e secundárias, bem como resíduos decorrentes de

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaoecontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

avarias ou vencimento de medicamentos, correlatos e insumos, além do risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos em caso de descarte inadequado de produtos farmacêuticos e seus resíduos. Soma-se a isso a emissão de gases poluentes resultantes das atividades de transporte e logística, assim como o consumo de recursos naturais, como água, energia elétrica e matérias-primas utilizados nos processos produtivos e de conservação dos produtos.

Para mitigar esses impactos, deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas, com destaque para a exigência de cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e das normas ambientais e sanitárias vigentes, tanto pela empresa contratada quanto pelas unidades de saúde. A implementação de mecanismos de logística reversa para o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada de medicamentos, correlatos e insumos vencidos, danificados ou impróprios para uso também se mostra essencial, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Além disso, o adequado planejamento das aquisições, por meio do Sistema de Registro de Preços, contribuirá para a redução do desperdício e da geração de resíduos, ao permitir compras compatíveis com a demanda real.

Complementarmente, recomenda-se priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como o uso de embalagens recicláveis ou de menor impacto ambiental, sem prejuízo das exigências sanitárias, bem como incentivar boas práticas de transporte e logística, com rotas otimizadas e manutenção adequada dos veículos, visando à redução de emissões atmosféricas. A capacitação dos servidores quanto ao armazenamento, controle de validade e descarte correto dos medicamentos, correlatos e insumos, aliada à fiscalização e ao monitoramento contínuo do cumprimento das obrigações ambientais pela contratada, contribuirá para minimizar os impactos ambientais. Dessa forma, a contratação poderá ser realizada de maneira ambientalmente responsável, alinhada aos princípios da sustentabilidade e da gestão pública eficiente.



## **CONCLUSÃO**

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO -PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, correlatos e insumos, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix de Balsas, conforme especificações contidas neste instrumento.*

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATENOLOL 25MG CX/600 COMP - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	1250	CX	R\$ 22,27	R\$ 27.837,50
2	AZITROMICINA 500MG CX/150 CPR - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	690	CX	R\$ 123,33	R\$ 85.097,70
3	AZITROMICINA 500MG CX/150 CPR - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	230	CX	R\$ 123,33	R\$ 28.365,90
4	CEFALEXINA 500MG CX/500 CPR - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	488	CX	R\$ 219,84	R\$ 107.281,92
5	CEFALEXINA 500MG CX/500 CPR - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	162	CX	R\$ 219,84	R\$ 35.614,08
6	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG FRC 10ML GOTAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	8000	FRASCO	R\$ 4,97	R\$ 39.760,00
7	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETAZONA XPE 120ML - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	7500	UNID	R\$ 15,97	R\$ 119.775,00
8	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETAZONA XPE 120ML - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	2500	UNID	R\$ 15,97	R\$ 39.925,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

<b>9</b>	FUROSEMIDA 40MG CX/500 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	800	CX	R\$ 27,12	R\$ 21.696,00
<b>10</b>	GLIBENCLAMIDA 5MG CX/450 CPR - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	1080	CX	R\$ 57,60	R\$ 62.208,00
<b>11</b>	GLIBENCLAMIDA 5MG CX/450 CPR - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	360	CX	R\$ 57,60	R\$ 20.736,00
<b>12</b>	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML - 150ML CX/50 FR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	200	CX	R\$ 103,62	R\$ 20.724,00
<b>13</b>	LIDOCAINA 2% 30G GELEIA - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	10000	UNID	R\$ 5,20	R\$ 52.000,00
<b>14</b>	LOSARTANA 50MG CX/30 COMP - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	7500	CX	R\$ 13,91	R\$ 104.325,00
<b>15</b>	LOSARTANA 50MG CX/30 COMP - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	2500	CX	R\$ 13,91	R\$ 34.775,00
<b>16</b>	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG CX/500 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	1320	CX	R\$ 26,83	R\$ 35.415,60
<b>17</b>	NIFEDIPINO RETARD 10 MG CX/30 CPR- <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	500	CX	R\$ 18,66	R\$ 9.330,00
<b>18</b>	OMEPRAZOL 40MG CX/28 COMP. - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	3200	CX	R\$ 9,45	R\$ 30.240,00
<b>19</b>	PARACETAMOL 200MG GOTAS 15 ML - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	7500	FRASCO	R\$ 9,94	R\$ 74.550,00
<b>20</b>	PARACETAMOL 200MG GOTAS 15 ML - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	2500	FRASCO	R\$ 9,94	R\$ 24.850,00
<b>21</b>	PARACETAMOL 750MG CX/480 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	650	CX	R\$ 45,66	R\$ 29.679,00
<b>22</b>	PROPANALOL 40MG CX /600 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	1250	CX	R\$ 22,66	R\$ 28.325,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

<b>23</b>	PROPATILNITRATO 10MG CX/50 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	480	CX	R\$ 37,71	R\$ 18.100,80
<b>24</b>	SALBUTAMOL XPE 120ML - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	7500	FRASCO	R\$ 8,09	R\$ 60.675,00
<b>25</b>	SALBUTAMOL XPE 120ML - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	2500	FRASCO	R\$ 8,09	R\$ 20.225,00
<b>26</b>	SINVASTATINA 20MG CX/30 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	4250	CX	R\$ 4,23	R\$ 17.977,50
<b>27</b>	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME 30 G - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	10000	BISNAGA	R\$ 7,44	R\$ 74.400,00
<b>28</b>	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML CX C/ 100 AMPOLAS DE 5 ML - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	50	CX	R\$ 366,47	R\$ 18.323,50
<b>29</b>	ÁGUA DESTILADA 10ML CX/200 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	CX	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
<b>30</b>	BENZILPENICILINA BENZATINA 1 200 000 CX/50 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 365,33	R\$ 10.959,90
<b>31</b>	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO INJ CX/50 AMPOLAS C/5ML - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 105,09	R\$ 3.152,70
<b>32</b>	CEFALOTINA 1G INJ CX/50 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 237,09	R\$ 7.112,70
<b>33</b>	CEFTRIAXONA IV 1G CX /50 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	50	CX	R\$ 243,08	R\$ 12.154,00
<b>34</b>	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML CX/200 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	20	CX	R\$ 90,44	R\$ 1.808,80
<b>35</b>	CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJ 25 MG/ML 2ML INJ. CX/100 AMPOLAS -	10	CX	R\$ 290,50	R\$ 2.905,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

	<b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>				
36	COMPLEXO B INJ. (POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B) CX/100 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	40	CX	R\$ 112,28	R\$ 4.491,20
37	DEXAMETASONA 4 MG/ML 2,5ML CX/100 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 90,30	R\$ 2.709,00
38	DIPIRONA 1g (0,5G/ML-2ML) INJ CX/100 AMP - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	CX	R\$ 79,58	R\$ 7.958,00
39	DIPIRONA 500MG CX/500 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	CX	R\$ 141,32	R\$ 14.132,00
40	HIDROCORTISONA 500MG INJ. CX/50 FR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 195,52	R\$ 5.865,60
41	METRONIDAZOL INJ 5MG/ML FR DE 100ML - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	600	FRASCO	R\$ 4,57	R\$ 2.742,00
42	OMEPRAZOL 40MG: INJETÁVEL + DILUENTE 10ML - EMBALAGEM C/ 25 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 239,99	R\$ 7.199,70
43	SOL FISIOLÓGICA 0,9% 100ML CX/100 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	50	CX	R\$ 248,07	R\$ 12.403,50
44	SOL FISIOLÓGICA 0,9% 250ML CX 50 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	CX	R\$ 282,91	R\$ 28.291,00
45	SOL FISIOLÓGICA 0,9% 500ML CX/ 30 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	CX	R\$ 261,00	R\$ 26.100,00
46	VITAMINA C 100MG/ML: CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 5ML - INJETÁVEL - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	50	CX	R\$ 113,31	R\$ 5.665,50
47	AGULHA DESCARTÁVEL 13X 4,5. CAIXA C/ 100UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	50	CX	R\$ 6,76	R\$ 338,00

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

<b>48</b>	ALCOOL 70% 1L CX/12 UNID - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	200	CX	R\$ 65,92	R\$ 13.184,00
<b>49</b>	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	200	PCT	R\$ 9,39	R\$ 1.878,00
<b>50</b>	ATADURA CREPE 13 FIOS 12CM X 1.80M PC/12 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	PCT	R\$ 4,82	R\$ 482,00
<b>51</b>	ATADURA CREPE 13 FIOS 20CMX 1.80CM PC/12 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	PCT	R\$ 7,70	R\$ 770,00
<b>52</b>	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 CX/100 Ø:0.9mm C:25mm F:36ml/min (FORNECEDOR PADRONIZADO DESCARPACK) - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 48,58	R\$ 1.457,40
<b>53</b>	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 CX/100 Ø:0.7mm C:19mm F:23ml/min (FORNECEDOR PADRONIZADO DESCARPACK) - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 56,83	R\$ 1.704,90
<b>54</b>	CATETER NASAL P/OXIGÊNIO TIPO OCULOS 110CM ADULTO - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	200	UNID	R\$ 3,29	R\$ 658,00
<b>55</b>	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE 20L CX C/ 20 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	20	CX	R\$ 321,50	R\$ 6.430,00
<b>56</b>	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 PC/500 NÃO ESTERIL / 5 DOBRAS 8 CAMADAS / 13 FIOS / 400g /ALTA ABSORSÃO - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	2250	PCT	R\$ 58,84	R\$ 132.390,00
<b>57</b>	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 PC/500 NÃO ESTERIL / 5 DOBRAS 8 CAMADAS / 13 FIOS / 400g /ALTA ABSORSÃO - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	750	PCT	R\$ 58,84	R\$ 44.130,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

<b>58</b>	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL COM INJETOR LATERAL - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	3000	UND	R\$ 4,25	R\$ 12.750,00
<b>59</b>	ESPARADRAPO 10CMX4,5M C/ PROTEÇÃO (TAMPA) CX/24UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	15	CX	R\$ 162,31	R\$ 2.434,65
<b>60</b>	FIO DE NYLON C/ AG CORTANTE Nº3-0 CX/24 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	20	CX	R\$ 38,77	R\$ 775,40
<b>61</b>	FITA (TIRAS) REAGENTE PARA GLICEMIA CX C/50 TIRAS GLICOTESTE ON CALL PLUS (obs: APARELHO PADRONIZADO) - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	150	CX	R\$ 21,86	R\$ 3.279,00
<b>62</b>	LUVA CIRÚRGICA 7,0 ESTÉRIL CX/200 PARES - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	80	CX	R\$ 292,20	R\$ 23.376,00
<b>63</b>	LUVA CIRÚRGICA 7,5 ESTÉRIL CX/200 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	80	CX	R\$ 310,00	R\$ 24.800,00
<b>64</b>	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX/1000 UNI COM TALCO - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	675	CX	R\$ 257,10	R\$ 173.542,50
<b>65</b>	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX/1000 UNI COM TALCO - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	225	CX	R\$ 257,10	R\$ 57.847,50
<b>66</b>	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX/1000 UNID COM TALCO - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	750	CX	R\$ 258,24	R\$ 193.680,00
<b>67</b>	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX/1000 UNID COM TALCO - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	250	CX	R\$ 258,24	R\$ 64.560,00
<b>68</b>	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX/1000 UNI COM TALCO - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	375	CX	R\$ 252,87	R\$ 94.826,25
<b>69</b>	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX/1000 UNI COM TALCO -	125	CX	R\$ 252,87	R\$ 31.608,75



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

	<b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>				
<b>70</b>	SCALP Nº 23G CX/100 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 23,02	R\$ 690,60
<b>71</b>	SERINGA DESC. 10ML C/AGULHA CX/250 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	20	CX	R\$ 118,33	R\$ 2.366,60
<b>72</b>	SERINGA DESC. 1ML C/AGULHA CX/500 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 104,95	R\$ 3.148,50
<b>73</b>	SERINGA DESC. 20ML C/AGULHA CX/250 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 186,67	R\$ 5.600,10
<b>74</b>	SERINGA DESC. 3ML C/AG 20X5,5 - CX/500 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 127,21	R\$ 3.816,30
<b>75</b>	SERINGA DESC. 5ML C/AGULHA CX/500 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	35	CX	R\$ 156,58	R\$ 5.480,30
<b>76</b>	TOUCA DESCARTÁVEL CX/100 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 29,33	R\$ 879,90
<b>77</b>	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG CX/400 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	1320	CX	R\$ 26,57	R\$ 35.072,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.348.120,15</b>

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do contrato.

1.2.1. A presente contratação terá vigência limitada ao prazo estabelecido no instrumento contratual, admitindo prorrogação, por tratar-se de fornecimento de caráter **contínuo**, vinculado a necessidades específicas e temporais da Administração.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz-se necessária a contratação de fornecimento contínuo de medicamentos e produtos correlatos, com o objetivo de atender de forma regular e adequada a demanda



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

*da rede pública de saúde, especialmente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Esses insumos são essenciais para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de diversas enfermidades, bem como para a manutenção das ações e serviços de saúde.*

*2.2. A ausência ou irregularidade no fornecimento de medicamentos e correlatos compromete a continuidade dos tratamentos, pode ocasionar o agravamento de quadros clínicos, aumentar a demanda por atendimentos de urgência e emergência e impactar negativamente a qualidade da assistência prestada. Além disso, a descontinuidade desses insumos acarreta riscos assistenciais, prejuízos à gestão do sistema de saúde e possível responsabilização do ente público.*

*2.3. Dessa forma, torna-se imprescindível assegurar o abastecimento regular e ininterrupto de medicamentos e correlatos, em quantidades e especificações adequadas, garantindo atendimento eficaz, seguro e humanizado à população, bem como o cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade e continuidade do cuidado previstos no âmbito do SUS.*

*2.4. Ressalta-se que a contratação encontra amparo no dever constitucional do Estado de garantir o direito fundamental à saúde, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal, bem como atende aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público, previstos na legislação aplicável às contratações públicas.*

*2.5. A formalização da presente contratação, se dará por meio de processo de pregão eletrônico, sob o critério de julgamento de menor preço, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.*

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

*3.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

*4.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. *A execução contratual deverá observar rigorosamente as disposições pactuadas, bem como as normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.*

5.2. *As comunicações formais entre o órgão ou entidade contratante e a empresa contratada deverão ocorrer por escrito sempre que a natureza do ato assim o exigir, sendo admitido o uso de meio eletrônico, desde que utilizado o endereço eletrônico informado na proposta apresentada pela contratada.*

5.3. *O órgão ou entidade contratante poderá convocar, a qualquer tempo, representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.*

5.4. *Após a formalização do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, o qual conterá, entre outras informações, as obrigações contratuais, os procedimentos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto, eventual plano complementar de execução da contratada, os critérios de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.*

5.5. *Na hipótese de ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma originalmente estabelecido será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais fatos ser registrados por meio de simples apostilamento.*

5.6. *A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.*

5.7. *Compete ao fiscal técnico acompanhar a execução do contrato, assegurando o cumprimento integral das condições estabelecidas, com vistas à obtenção dos melhores resultados para a Administração.*

5.7.1. *Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas no histórico de gerenciamento do contrato, com descrição detalhada das medidas necessárias à correção de eventuais falhas ou irregularidades, conforme dispõe o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.*



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.7.2. *Constatada qualquer inexatidão ou desconformidade, o fiscal técnico expedirá notificação à contratada, estabelecendo prazo para a devida regularização.*
- 5.7.3. *Situações que demandem deliberação ou providências que extrapolem a competência do fiscal deverão ser comunicadas tempestivamente ao gestor do contrato, para adoção das medidas cabíveis.*
- 5.7.4. *Ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos deverão ser imediatamente informadas pelo fiscal ao gestor do contrato.*
- 5.7.5. *O fiscal técnico deverá comunicar, em tempo oportuno, o encerramento da vigência contratual, visando à adoção das providências necessárias para eventual prorrogação ou renovação.*
- 5.8. *A fiscalização administrativa compreenderá a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como o acompanhamento do empenho, dos pagamentos, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo o fiscal solicitar documentos comprobatórios sempre que necessário.*
- 5.8.1. *Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar de forma imediata para sanar a irregularidade, comunicando o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua esfera de atuação.*
- 5.9. *O gestor do contrato será responsável por coordenar e manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização, assegurando o registro formal de todos os atos relacionados à execução contratual, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios destinados à verificação da adequação do contrato às finalidades administrativas.*
- 5.10. *Caberá ao gestor acompanhar os registros efetuados pelos fiscais, bem como as providências adotadas, comunicando à autoridade superior os fatos que extrapolem sua competência.*
- 5.11. *O gestor deverá monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando, em relatório de riscos, eventuais impedimentos ao regular processamento da despesa.*
- 5.12. *Compete ao gestor emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, com base nos relatórios da fiscalização, incluindo análise de*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

*desempenho, indicadores aferidos e eventuais penalidades aplicadas, devendo tais informações constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.*

**5.13.** *Quando cabível, o gestor adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, a ser conduzido pela comissão, agente ou setor competente.*

**5.14.** *Ao final da execução contratual, o gestor deverá elaborar relatório conclusivo, contendo avaliação quanto ao alcance dos objetivos que motivaram a contratação e recomendações para o aprimoramento das atividades administrativas.*

**5.15.** *O gestor encaminhará ao setor responsável pelos contratos toda a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os valores apurados pela fiscalização e pela gestão, conforme previsto no contrato.*

**5.16.** *Vigência e continuidade: durante toda a vigência contratual, a empresa deverá manter estoque e estrutura logística suficientes para atender às solicitações da Administração, garantindo fornecimento contínuo e ininterrupto, conforme a demanda.*

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

**6.2.** *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*

**6.3.** *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*

**6.4.** *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*

**6.5.** *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 6.6. *A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).*
- 6.7. *O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.*
- 6.8. *O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*
- 6.9. *Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.*
- 6.10. *O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.*
- 6.11. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.*
- 6.12. *O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual*
- 6.13. *O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário*
- 6.14. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;*
- 6.15. *O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O objeto contratado será recebido em etapas distintas, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as disposições estabelecidas neste instrumento.

7.2. O recebimento definitivo somente será efetivado após a comprovação plena da conformidade técnica, sanitária e documental dos medicamentos fornecidos, mediante emissão de termo específico, devidamente assinado pelo Fiscal da Contratação ou por servidor formalmente designado.

7.3. A consolidação do recebimento definitivo caracterizará o reconhecimento do adimplemento da obrigação contratual quanto à parcela entregue, sem prejuízo da garantia legal, tampouco afastando as responsabilidades posteriores da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

*CONTRATADA, especialmente no que se refere à qualidade, à segurança e à regularidade sanitária dos produtos.*

- 7.4. Previamente ao recebimento definitivo, os medicamentos, correlatos e insumos serão submetidos a recebimento provisório, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Félix de Balsas/MA.*
- 7.5. Na fase de recebimento provisório, será procedida a conferência inicial quanto à quantidade fornecida, às condições físicas das embalagens, à integridade dos produtos e ao atendimento dos prazos estipulados na respectiva Ordem de Fornecimento.*
- 7.6. Concluído o recebimento provisório, será realizada análise técnica e documental detalhada dos medicamentos, contemplando, obrigatoriamente, a verificação dos seguintes requisitos:*
  - 7.6.1. Adequação às especificações técnicas, à forma farmacêutica, à dosagem/concentração e à apresentação definidas no Termo de Referência;*
  - 7.6.2. Atendimento ao prazo mínimo de validade exigido, correspondente a, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data de entrega, salvo justificativa técnica devidamente aceita;*
  - 7.6.3. Comprovação de registro, ou isenção, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme legislação vigente;*
  - 7.6.4. Regularidade da documentação fiscal e dos controles de entrega;*
  - 7.6.5. Existência, nos rótulos e embalagens, de todas as informações legalmente obrigatórias, tais como identificação do fabricante, número do lote, datas de fabricação e validade, condições de armazenamento, advertências e instruções de uso, redigidas obrigatoriamente em língua portuguesa.*
- 7.7. Constatadas divergências, danos, prazos de validade insuficientes, ausência de documentação ou qualquer desconformidade técnica ou sanitária, a CONTRATADA será devidamente notificada e deverá promover a substituição ou a regularização dos itens no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para a Administração.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.8. *Não serão aceitos produtos com validade inferior à exigida, embalagens avariadas, medicamentos vencidos ou quaisquer itens entregues em desacordo com as condições da licitação, da Ata de Registro de Preços, deste instrumento contratual ou da legislação sanitária aplicável.*
- 7.9. *A CONTRATADA responderá integralmente por vícios ocultos, defeitos de fabricação, irregularidades sanitárias ou falhas técnicas identificadas durante o período de garantia, obrigando-se a realizar, às suas expensas, a substituição, a correção ou a devolução dos produtos, conforme o caso, assegurando a continuidade do abastecimento.*

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Do recebimento**

- 8.1. *Os fornecimentos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.*
- 8.2. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega dos materiais a que se referem a parcela a ser paga.*
- 8.3. *O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.*
- 8.4. *O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.*
- 8.5. *O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.*
- 8.6. *Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações do fornecimento dos medicamentos, correlatos e insumos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.*
- 8.6.1. *O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de fornecimento até que sejam sanadas todas as*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

*eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.*

- 8.6.2.** *A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de fornecimentos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)*
- 8.6.3.** *O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.*
- 8.6.4.** *Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*

**8.7.** *Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*

**8.8.** *Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco.) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do materiais recebidos e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*

- 8.8.1.** *Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.8.2.** *Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;*



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.8.3. *Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos materiais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e*
- 8.8.4. *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*
- 8.8.5. *Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*

8.9. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*

8.10. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*

8.11. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

### **Liquidação**

8.12. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*

8.13. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*

8.14. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*

- 8.14.1. *o prazo de validade;*
- 8.14.2. *a data da emissão;*
- 8.14.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*
- 8.14.4. *o período respectivo de execução do contrato;*
- 8.14.5. *o valor a pagar; e*

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.14.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

8.15. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*

8.16. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.*

8.17. *Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*

8.18. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*

8.19. *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*

8.20. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.*

#### **Prazo de pagamento**

8.21. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*

#### **Forma de pagamento**

8.22. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

8.23. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

8.24. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

*8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*

*8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

*9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021*

### **Exigências de habilitação**

*9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

### **Habilitação jurídica**

*9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

*9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

*9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

*9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

*9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.*

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

9.8. *Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

9.9. *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz*

9.10. *Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.*

9.11. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.12. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

9.13. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

9.14. *Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual.*

9.15. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;*

9.15.1. *Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.*

9.16. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

9.17. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

9.18. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

9.19. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

**Qualificação Econômico-Financeira**

9.20. *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;*

9.21. *certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);*

9.22. *Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

9.22.1. *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*

9.22.2. *As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e*

9.22.3. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

9.22.4. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Speed.*

9.23. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

*exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.*

**9.24.** *As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).*

**9.25.** *O atendimento dos Índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.*

### **Qualificação Técnica**

**9.26.** *Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;*

**9.27.** *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

**9.28.** *Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.*

**9.29. Licença de Vigilância Sanitária** *atualizada, expedida pelo órgão competente de Vigilância Sanitária (estadual e/ou municipal), da sede do licitante, válida para o exercício vigente, constando as atividades compatíveis com o objeto desta licitação.*

**9.30. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA**, *em conformidade com às exigências da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, e alterações, do Ministério da Saúde, acompanhada de cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União.*

**9.30.1.** *Na hipótese de dispensa de Cadastro/Registro na ANVISA para o produto ofertado pela empresa, o licitante deverá comprovar a dispensa da AFE, mediante apresentação de documento idôneo que assim ateste.*

**9.31. Autorização especial de funcionamento (AE) emitida pela ANVISA**, *para insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, conforme Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, acompanhada de cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**9.32. Licença para transporte de produtos farmacêuticos**, do ramo de atividade de que trata o objeto desta licitação, nos termos da Portaria nº 1052, de 29 de dezembro de 1998, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, expedida pela autoridade sanitária estadual da sede do licitante.

9.32.1. No caso de subcontratação para o transporte de produtos farmacêuticos, a licitante deverá fazer prova desse negócio jurídico, comprovando a regularidade da subcontratada.

**9.33. Certidão de regularidade técnica**, do licitante e de seu responsável técnico, dentro do prazo de validade, expedida pelo Conselho Federal de Farmácia ou pelo Conselho Regional de Farmácia da região da sede do licitante.

**9.34. Alvará de localização e funcionamento**, vigente, expedido pela prefeitura municipal da sede do licitante.

**9.35. Alvará ou licença sanitária**, vigente, expedido pela autoridade sanitária estadual, municipal ou distrital da sede da licitante.

**9.36. Alvará ou licença ambiental**, vigente, expedido pela autoridade ambiental estadual, municipal ou distrital da sede da licitante.

**9.37.** O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas/MA.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.4. Verificar minuciosamente se os medicamentos entregues atendem integralmente às normas da ANVISA, especificações constantes na proposta e exigências contratuais, antes de proceder à aceitação provisória ou rejeição formal dos itens.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.5. *Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.*
- 11.6. *Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.*
- 11.7. *Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.*
- 11.8. *Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.*
- 11.9. *Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.*
- 11.10. *Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.*
- 11.11. *Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.*

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. *O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:*
- 12.1.1. *Realizar a entrega dos materiais dentro dos prazos fixados em cada ordem de fornecimento, no local previamente designado pela Administração, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal;*
- 12.1.2. *Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).*
- 12.1.3. *Proceder, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à substituição de quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios ou que se encontrem em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;*



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 12.1.4.** *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.*
- 12.1.5.** *Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 12.1.6.** *Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.*
- 12.1.7.** *Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.*
- 12.1.8.** *Assegurar, sob sua exclusiva responsabilidade, as condições de transporte, carga, descarga e manuseio dos materiais fornecidos, até o recebimento definitivo pela Administração;*
- 12.1.9.** *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*
- 12.1.10.** *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.*
- 12.1.11.** *Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.*
- 12.1.12.** *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.*

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 12.1.13. *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 12.1.14. *Comunicar imediatamente à Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio do Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.*
- 12.1.15. *Apresentar, junto com a Nota Fiscal do mês correspondente, relatório mensal dos fornecimentos, assinado pelo fiscal*
- 12.1.16. *Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou que apresentem mal súbito.*
- 12.1.17. *Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Contratante.*
- 12.1.18. *Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.*

### 13. SANÇÕES

13.1. *Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:*

- a) advertência;
- b) multa de:
  - b.1) 0,5% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
  - b.2) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
  - b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## 14. PROTEÇÃO DE DADOS

**14.1.** *Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.*

**14.2.** *A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.*

**14.2.1.** *Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).*

**14.3.** *O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.*

**14.4.** *É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.*

**14.5.** *Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer*

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

*meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.*

- 14.6.** *Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

**ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Administrativo nº 096/2025  
Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS, com sede no(a) Praça dos Três Poderes, s/nº Centro, CEP 65.850-000, na cidade de São Félix de Balsas/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.490.420/0001-000, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da [licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202...., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no [Edital de licitação], sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para a XXXXXXX do município de São Félix de Balsas/MA, sob demanda (ordem de serviço), especificado(s) no(s) item(ns) XX do Termo de Referência, anexo XX do edital de licitação n.º xxxx/xxxx, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Item do TR	Fornecedor [ <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ]							
X	Espe- cifica- ção	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garanti- a ou validad- e

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) Secretaria Municipal de Finanças.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

**Dos limites para as adesões**

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
  - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)  
fornecedor(s) registrado(s)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade e Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

### ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS ATRAVÉS DA SECRETARIA XXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA por intermédio do(a) ..... (órgão) contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ....., Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, formalizado nos autos do Processo Administrativo Nº 096/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../. , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de preços para eventual e futura Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos, correlatos e insumos, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Félix de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA  
CNPJ 05.490.420/0001-17  
licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/202X;
- b) Termo de referência;
- c) Proposta de Preços da CONTRATADA; e
- d) Ata de Registro de Preços nº XX/2026;

1.3. Descrição do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>VALOR TOTAL:</b> _____					

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A presente contratação terá vigência limitada ao prazo estabelecido no instrumento contratual, admitindo prorrogação, por tratar-se de fornecimento de caráter **contínuo**, vinculado a necessidades específicas e temporais da Administração, conforme art. 107, § 1º, da Lei 14.133/2021.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da abertura da sessão, em // (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRADA**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.1.1.** Realizar a entrega dos materiais dentro dos prazos fixados em cada ordem de fornecimento, no local previamente designado pela Administração, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, identificados e acompanhados da respectiva nota fiscal;

**8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

**8.1.3.** Proceder, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à substituição de quaisquer itens que apresentem defeitos, vícios ou que se encontrem em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

**8.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**8.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**8.1.7.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.1.8.** Assegurar, sob sua exclusiva responsabilidade, as condições de transporte, carga, descarga e manuseio dos materiais fornecidos, até o recebimento definitivo pela Administração;

**8.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

**8.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

**8.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**8.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.14.** Comunicar imediatamente à Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio do Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias.

**8.1.15.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal do mês correspondente, relatório mensal dos fornecimentos, assinado pelo fiscal

**8.1.16.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou que apresentem mal súbito.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**8.1.17.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Contratante.

**8.1.18.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do Contratante:

**9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**9.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**9.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

**9.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

**9.1.7.** Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.1.9.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

## **10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133,

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

para licitar ou contratar.

- a) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

14.1. A despesa com a aquisição dos produtos, objeto deste instrumento, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade, na classificação abaixo:

<b>Órgão:</b>
<b>Unidade:</b>
<b>Ação</b>
Função:
Sbfunção:
Programa:
Projeto/Atividade/Oper. Especial:
<b>Natureza da Despesa</b>
<b>Fonte de Recursos</b>

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor XXXXXXXXXXXX, mat. XXXXX.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DA ENTREGA DOS MATERIAIS**

17.1. Os materiais a serem entregues deverá (ão) ter garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo setor competente do município;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

17.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

17.3. Todas as providências para substituição de materiais defeituosos deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo estabelecido pelo fiscal/gestor, contado a partir da data de notificação pelo responsável das secretarias municipais. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária, as expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato;

17.4. Não serão recebidos itens que apresentarem, sinais de violação e/ou variação na estrutura, unidade, inadequação em relação dos materiais.

17.5. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições dos materiais, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

17.6. Caso o (s) produto (s) perca (m) suas características ou deteriorem-se, e, estando este (s) dentro do prazo de validade, assim como em condições normais de estocagem, uso e manuseio, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA. Substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação formal, ficando por conta e ônus da CONTRATADA todas as despesas decorrentes para a efetivação da substituição dos objetos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. - Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

18.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.**

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA, ..... de..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026**

**ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2025**

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/20XX, ÀS XXHXXMIN (XX) HORAS.  
LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS / MA**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<b>NOME DE FANTASIA:</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>INSC. EST.:</b>	
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>	<b>TELEFONE:</b>
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>	<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>	

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATENOLOL 25MG CX/600 COMP - COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI	1250	CX	R\$ 22,27	R\$ 27.837,50
2	AZITROMICINA 500MG CX/150 CPR - COTA PRINCIPAL 75%	690	CX	R\$ 123,33	R\$ 85.097,70
3	AZITROMICINA 500MG CX/150 CPR - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%	230	CX	R\$ 123,33	R\$ 28.365,90
4	CEFALEXINA 500MG CX/500 CPR - COTA PRINCIPAL 75%	488	CX	R\$ 219,84	R\$ 107.281,92
5	CEFALEXINA 500MG CX/500 CPR - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%	162	CX	R\$ 219,84	R\$ 35.614,08
6	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG FRC 10ML GOTAS - COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI	8000	FRASCO	R\$ 4,97	R\$ 39.760,00
7	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETAZONA XPE 120ML - COTA PRINCIPAL 75%	7500	UNID	R\$ 15,97	R\$ 119.775,00
8	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETAZONA XPE 120ML - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%	2500	UNID	R\$ 15,97	R\$ 39.925,00
9	FUROSEMIDA 40MG CX/500 CPR - COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI	800	CX	R\$ 27,12	R\$ 21.696,00
10	GLIBENCLAMIDA 5MG CX/450 CPR - COTA PRINCIPAL 75%	1080	CX	R\$ 57,60	R\$ 62.208,00
11	GLIBENCLAMIDA 5MG CX/450 CPR - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%	360	CX	R\$ 57,60	R\$ 20.736,00

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA  
CNPJ 05.490.420/0001-17  
licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

12	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML - 150ML CX/50 FR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	200	CX	R\$ 103,62	R\$ 20.724,00
13	LIDOCAINA 2% 30G GELEIA - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	10000	UNID	R\$ 5,20	R\$ 52.000,00
14	LOSARTANA 50MG CX/30 COMP - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	7500	CX	R\$ 13,91	R\$ 104.325,00
15	LOSARTANA 50MG CX/30 COMP - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	2500	CX	R\$ 13,91	R\$ 34.775,00
16	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG CX/500 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	1320	CX	R\$ 26,83	R\$ 35.415,60
17	NIFEDIPINO RETARD 10 MG CX/30 CPR- <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	500	CX	R\$ 18,66	R\$ 9.330,00
18	OMEPRAZOL 40MG CX/28 COMP. - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	3200	CX	R\$ 9,45	R\$ 30.240,00
19	PARACETAMOL 200MG GOTAS 15 ML - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	7500	FRASCO	R\$ 9,94	R\$ 74.550,00
20	PARACETAMOL 200MG GOTAS 15 ML - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	2500	FRASCO	R\$ 9,94	R\$ 24.850,00
21	PARACETAMOL 750MG CX/480 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	650	CX	R\$ 45,66	R\$ 29.679,00
22	PROPANALOL 40MG CX /600 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	1250	CX	R\$ 22,66	R\$ 28.325,00
23	PROPATILNITRATO 10MG CX/50 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	480	CX	R\$ 37,71	R\$ 18.100,80
24	SALBUTAMOL XPE 120ML - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	7500	FRASCO	R\$ 8,09	R\$ 60.675,00
25	SALBUTAMOL XPE 120ML - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	2500	FRASCO	R\$ 8,09	R\$ 20.225,00
26	SINVASTATINA 20MG CX/30 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	4250	CX	R\$ 4,23	R\$ 17.977,50
27	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME 30 G - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	10000	BISNAGA	R\$ 7,44	R\$ 74.400,00
28	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML CX C/ 100 AMPOLAS DE 5 ML - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	50	CX	R\$ 366,47	R\$ 18.323,50
29	ÁGUA DESTILADA 10ML CX/200 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	CX	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
30	BENZILPENICILINA BENZATINA 1 200 000 CX/50 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 365,33	R\$ 10.959,90
31	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO INJ CX/50 AMPOLAS C/5ML - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 105,09	R\$ 3.152,70
32	CEFALOTINA 1G INJ CX/50 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 237,09	R\$ 7.112,70
33	CEFTRIAXONA IV 1G CX /50 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	50	CX	R\$ 243,08	R\$ 12.154,00
34	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML CX/200 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	20	CX	R\$ 90,44	R\$ 1.808,80
35	CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJ 25 MG/ML 2ML INJ. CX/100 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	10	CX	R\$ 290,50	R\$ 2.905,00
36	COMPLEXO B INJ. (POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B) CX/100 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	40	CX	R\$ 112,28	R\$ 4.491,20
37	DEXAMETASONA 4 MG/ML 2,5ML CX/100 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 90,30	R\$ 2.709,00
38	DIPIRONA 1g (0,5G/ML-2ML) INJ CX/100 AMP - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	CX	R\$ 79,58	R\$ 7.958,00
39	DIPIRONA 500MG CX/500 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	CX	R\$ 141,32	R\$ 14.132,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

40	HIDROCORTISONA 500MG INJ. CX/50 FR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 195,52	R\$ 5.865,60
41	METRONIDAZOL INJ 5MG/ML FR DE 100ML - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	600	FRASCO	R\$ 4,57	R\$ 2.742,00
42	OMEPRAZOL 40MG: INJETÁVEL + DILUENTE 10ML - EMBALAGEM C/ 25 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 239,99	R\$ 7.199,70
43	SOL FISIOLÓGICA 0,9% 100ML CX/100 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	50	CX	R\$ 248,07	R\$ 12.403,50
44	SOL FISIOLÓGICA 0,9% 250ML CX 50 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	CX	R\$ 282,91	R\$ 28.291,00
45	SOL FISIOLÓGICA 0,9% 500ML CX/ 30 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	CX	R\$ 261,00	R\$ 26.100,00
46	VITAMINA C 100MG/ML: CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 5ML - INJETÁVEL - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	50	CX	R\$ 113,31	R\$ 5.665,50
47	AGULHA DESCARTÁVEL 13X 4,5. CAIXA C/ 100UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	50	CX	R\$ 6,76	R\$ 338,00
48	ALCOOL 70% 1L CX/12 UNID - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	200	CX	R\$ 65,92	R\$ 13.184,00
49	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	200	PCT	R\$ 9,39	R\$ 1.878,00
50	ATADURA CREPE 13 FIOS 12CM X 1.80M PC/12 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	PCT	R\$ 4,82	R\$ 482,00
51	ATADURA CREPE 13 FIOS 20CMX 1.80CM PC/12 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	PCT	R\$ 7,70	R\$ 770,00
52	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 CX/100 Ø:0.9mm C:25mm F:36ml/min (FORNECEDOR PADRONIZADO DESCARPACK) - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 48,58	R\$ 1.457,40
53	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 CX/100 Ø:0.7mm C:19mm F:23ml/min (FORNECEDOR PADRONIZADO DESCARPACK) - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 56,83	R\$ 1.704,90
54	CATETER NASAL P/OXIGÊNIO TIPO OCULOS 110CM ADULTO - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	200	UNID	R\$ 3,29	R\$ 658,00
55	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE 20L CX C/ 20 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	20	CX	R\$ 321,50	R\$ 6.430,00
56	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 PC/500 NÃO ESTERIL / 5 DOBRAS 8 CAMADAS / 13 FIOS / 400g /ALTA ABSORSÃO - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	2250	PCT	R\$ 58,84	R\$ 132.390,00
57	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 PC/500 NÃO ESTERIL / 5 DOBRAS 8 CAMADAS / 13 FIOS / 400g /ALTA ABSORSÃO - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	750	PCT	R\$ 58,84	R\$ 44.130,00
58	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSENSÍVEL COM INJETOR LATERAL - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	3000	UND	R\$ 4,25	R\$ 12.750,00
59	ESPARADRAPO 10CMX4,5M C/ PROTEÇÃO (TAMPA) CX/24UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	15	CX	R\$ 162,31	R\$ 2.434,65
60	FIO DE NYLON C/ AG CORTANTE Nº3-0 CX/24 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	20	CX	R\$ 38,77	R\$ 775,40
61	FITA (TIRAS) REAGENTE PARA GLICEMIA CX C/50 TIRAS GLICOTESTE ON CALL PLUS (obs: APARELHO PADRONIZADO) - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	150	CX	R\$ 21,86	R\$ 3.279,00
62	LUVA CIRÚRGICA 7,0 ESTÉRIL CX/200 PARES - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	80	CX	R\$ 292,20	R\$ 23.376,00
63	LUVA CIRÚRGICA 7,5 ESTÉRIL CX/200 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	80	CX	R\$ 310,00	R\$ 24.800,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

64	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX/1000 UNI COM TALCO - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	675	CX	R\$ 257,10	R\$ 173.542,50
65	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX/1000 UNI COM TALCO - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	225	CX	R\$ 257,10	R\$ 57.847,50
66	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX/1000 UNID COM TALCO - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	750	CX	R\$ 258,24	R\$ 193.680,00
67	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX/1000 UNID COM TALCO - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	250	CX	R\$ 258,24	R\$ 64.560,00
68	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX/1000 UNI COM TALCO - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	375	CX	R\$ 252,87	R\$ 94.826,25
69	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX/1000 UNI COM TALCO - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	125	CX	R\$ 252,87	R\$ 31.608,75
70	SCALP Nº 23G CX/100 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 23,02	R\$ 690,60
71	SERINGA DESC. 10ML C/AGULHA CX/250 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	20	CX	R\$ 118,33	R\$ 2.366,60
72	SERINGA DESC. 1ML C/AGULHA CX/500 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 104,95	R\$ 3.148,50
73	SERINGA DESC. 20ML C/AGULHA CX/250 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 186,67	R\$ 5.600,10
74	SERINGA DESC. 3ML C/AG 20X5,5 - CX/500 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 127,21	R\$ 3.816,30
75	SERINGA DESC. 5ML C/AGULHA CX/500 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	35	CX	R\$ 156,58	R\$ 5.480,30
76	TOUCA DESCARTÁVEL CX/100 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 29,33	R\$ 879,90
77	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG CX/400 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	1320	CX	R\$ 26,57	R\$ 35.072,40
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.348.120,15</b>

**VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$...... (.....)**

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE ENTREGA DOS MATERIAIS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇO OU DOCUMENTO SIMILAR, TODAS AS ETAPAS DA ENTREGA SERÃO AVALIADOS,

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**SOB PENA DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DISCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.**

**LOCAL E DATA**

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

**ANEXO VI - ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATENOLOL 25MG CX/600 COMP - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	1250	CX	R\$ 22,27	R\$ 27.837,50
2	AZITROMICINA 500MG CX/150 CPR - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	690	CX	R\$ 123,33	R\$ 85.097,70
3	AZITROMICINA 500MG CX/150 CPR - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	230	CX	R\$ 123,33	R\$ 28.365,90
4	CEFALEXINA 500MG CX/500 CPR - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	488	CX	R\$ 219,84	R\$ 107.281,92
5	CEFALEXINA 500MG CX/500 CPR - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	162	CX	R\$ 219,84	R\$ 35.614,08
6	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG FRC 10ML GOTAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	8000	FRASCO	R\$ 4,97	R\$ 39.760,00
7	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETAZONA XPE 120ML - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	7500	UNID	R\$ 15,97	R\$ 119.775,00
8	DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETAZONA XPE 120ML - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	2500	UNID	R\$ 15,97	R\$ 39.925,00
9	FUROSEMIDA 40MG CX/500 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	800	CX	R\$ 27,12	R\$ 21.696,00
10	GLIBENCLAMIDA 5MG CX/450 CPR - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	1080	CX	R\$ 57,60	R\$ 62.208,00
11	GLIBENCLAMIDA 5MG CX/450 CPR - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	360	CX	R\$ 57,60	R\$ 20.736,00
12	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60 MG/ML - 150ML CX/50 FR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	200	CX	R\$ 103,62	R\$ 20.724,00
13	LIDOCAINA 2% 30G GELEIA - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	10000	UNID	R\$ 5,20	R\$ 52.000,00
14	LOSARTANA 50MG CX/30 COMP - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	7500	CX	R\$ 13,91	R\$ 104.325,00
15	LOSARTANA 50MG CX/30 COMP - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	2500	CX	R\$ 13,91	R\$ 34.775,00
16	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG CX/500 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	1320	CX	R\$ 26,83	R\$ 35.415,60
17	NIFEDIPINO RETARD 10 MG CX/30 CPR- <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	500	CX	R\$ 18,66	R\$ 9.330,00
18	OMEPRAZOL 40MG CX/28 COMP. - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	3200	CX	R\$ 9,45	R\$ 30.240,00
19	PARACETAMOL 200MG GOTAS 15 ML - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	7500	FRASCO	R\$ 9,94	R\$ 74.550,00
20	PARACETAMOL 200MG GOTAS 15 ML - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	2500	FRASCO	R\$ 9,94	R\$ 24.850,00
21	PARACETAMOL 750MG CX/480 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	650	CX	R\$ 45,66	R\$ 29.679,00
22	PROPANALOL 40MG CX /600 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	1250	CX	R\$ 22,66	R\$ 28.325,00
23	PROPATILNITRATO 10MG CX/50 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	480	CX	R\$ 37,71	R\$ 18.100,80
24	SALBUTAMOL XPE 120ML - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	7500	FRASCO	R\$ 8,09	R\$ 60.675,00
25	SALBUTAMOL XPE 120ML - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	2500	FRASCO	R\$ 8,09	R\$ 20.225,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

26	SINVASTATINA 20MG CX/30 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	4250	CX	R\$ 4,23	R\$ 17.977,50
27	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME 30 G - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	10000	BISNAGA	R\$ 7,44	R\$ 74.400,00
28	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML CX C/ 100 AMPOLAS DE 5 ML - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	50	CX	R\$ 366,47	R\$ 18.323,50
29	ÁGUA DESTILADA 10ML CX/200 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	CX	R\$ 63,00	R\$ 6.300,00
30	BENZILPENICILINA BENZATINA 1 200 000 CX/50 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 365,33	R\$ 10.959,90
31	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA COMPOSTO INJ CX/50 AMPOLAS C/5ML - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 105,09	R\$ 3.152,70
32	CEFALOTINA 1G INJ CX/50 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 237,09	R\$ 7.112,70
33	CEFTRIAXONA IV 1G CX /50 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	50	CX	R\$ 243,08	R\$ 12.154,00
34	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1% 10ML CX/200 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	20	CX	R\$ 90,44	R\$ 1.808,80
35	CLORIDRATO DE PROMETAZINA INJ 25 MG/ML 2ML INJ. CX/100 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	10	CX	R\$ 290,50	R\$ 2.905,00
36	COMPLEXO B INJ. (POLIVITAMÍNICO DO COMPLEXO B) CX/100 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	40	CX	R\$ 112,28	R\$ 4.491,20
37	DEXAMETASONA 4 MG/ML 2,5ML CX/100 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 90,30	R\$ 2.709,00
38	DIPIRONA 1g (0,5G/ML-2ML) INJ CX/100 AMP - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	CX	R\$ 79,58	R\$ 7.958,00
39	DIPIRONA 500MG CX/500 CPR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	CX	R\$ 141,32	R\$ 14.132,00
40	HIDROCORTISONA 500MG INJ. CX/50 FR - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 195,52	R\$ 5.865,60
41	METRONIDAZOL INJ 5MG/ML FR DE 100ML - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	600	FRASCO	R\$ 4,57	R\$ 2.742,00
42	OMEPRAZOL 40MG: INJETÁVEL + DILUENTE 10ML - EMBALAGEM C/ 25 AMPOLAS - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 239,99	R\$ 7.199,70
43	SOL FISIOLÓGICA 0,9% 100ML CX/100 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	50	CX	R\$ 248,07	R\$ 12.403,50
44	SOL FISIOLÓGICA 0,9% 250ML CX 50 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	CX	R\$ 282,91	R\$ 28.291,00
45	SOL FISIOLÓGICA 0,9% 500ML CX/ 30 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	CX	R\$ 261,00	R\$ 26.100,00
46	VITAMINA C 100MG/ML: CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 5ML - INJETÁVEL - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	50	CX	R\$ 113,31	R\$ 5.665,50
47	AGULHA DESCARTÁVEL 13X 4,5. CAIXA C/ 100UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	50	CX	R\$ 6,76	R\$ 338,00
48	ALCOOL 70% 1L CX/12 UNID - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	200	CX	R\$ 65,92	R\$ 13.184,00
49	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	200	PCT	R\$ 9,39	R\$ 1.878,00
50	ATADURA CREPE 13 FIOS 12CM X 1.80M PC/12 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	PCT	R\$ 4,82	R\$ 482,00
51	ATADURA CREPE 13 FIOS 20CMX 1.80CM PC/12 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	100	PCT	R\$ 7,70	R\$ 770,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

52	CATETER INTRAVENOSO Nº 22 CX/100 Ø:0.9mm C:25mm F:36ml/min (FORNECEDOR PADRONIZADO DESCARPACK) - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 48,58	R\$ 1.457,40
53	CATETER INTRAVENOSO Nº 24 CX/100 Ø:0.7mm C:19mm F:23ml/min (FORNECEDOR PADRONIZADO DESCARPACK) - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 56,83	R\$ 1.704,90
54	CATETER NASAL P/OXIGÊNIO TIPO OCULOS 110CM ADULTO - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	200	UNID	R\$ 3,29	R\$ 658,00
55	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE 20L CX C/ 20 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	20	CX	R\$ 321,50	R\$ 6.430,00
56	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 PC/500 NÃO ESTERIL / 5 DOBRAS 8 CAMADAS / 13 FIOS / 400g /ALTA ABSORSÃO - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	2250	PCT	R\$ 58,84	R\$ 132.390,00
57	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 PC/500 NÃO ESTERIL / 5 DOBRAS 8 CAMADAS / 13 FIOS / 400g /ALTA ABSORSÃO - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	750	PCT	R\$ 58,84	R\$ 44.130,00
58	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL COM INJETOR LATERAL - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	3000	UND	R\$ 4,25	R\$ 12.750,00
59	ESPARADRAPO 10CMX4,5M C/ PROTEÇÃO (TAMPA) CX/24UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	15	CX	R\$ 162,31	R\$ 2.434,65
60	FIO DE NYLON C/ AG CORTANTE Nº3-0 CX/24 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	20	CX	R\$ 38,77	R\$ 775,40
61	FITA (TIRAS) REAGENTE PARA GLICEMIA CX C/50 TIRAS GLICOTESTE ON CALL PLUS (obs: APARELHO PADRONIZADO) - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	150	CX	R\$ 21,86	R\$ 3.279,00
62	LUVA CIRÚRGICA 7,0 ESTÉRIL CX/200 PARES - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	80	CX	R\$ 292,20	R\$ 23.376,00
63	LUVA CIRÚRGICA 7,5 ESTÉRIL CX/200 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	80	CX	R\$ 310,00	R\$ 24.800,00
64	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX/1000 UNI COM TALCO - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	675	CX	R\$ 257,10	R\$ 173.542,50
65	LUVA DE PROCEDIMENTO G CX/1000 UNI COM TALCO - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	225	CX	R\$ 257,10	R\$ 57.847,50
66	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX/1000 UNID COM TALCO - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	750	CX	R\$ 258,24	R\$ 193.680,00
67	LUVA DE PROCEDIMENTO M CX/1000 UNID COM TALCO - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	250	CX	R\$ 258,24	R\$ 64.560,00
68	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX/1000 UNI COM TALCO - <b>COTA PRINCIPAL 75%</b>	375	CX	R\$ 252,87	R\$ 94.826,25
69	LUVA DE PROCEDIMENTO P CX/1000 UNI COM TALCO - <b>COTA RESERVADA ME/EPP/MEI 25%</b>	125	CX	R\$ 252,87	R\$ 31.608,75
70	SCALP Nº 23G CX/100 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 23,02	R\$ 690,60
71	SERINGA DESC. 10ML C/AGULHA CX/250 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	20	CX	R\$ 118,33	R\$ 2.366,60
72	SERINGA DESC. 1ML C/AGULHA CX/500 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 104,95	R\$ 3.148,50
73	SERINGA DESC. 20ML C/AGULHA CX/250 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 186,67	R\$ 5.600,10
74	SERINGA DESC. 3ML C/AG 20X5,5 - CX/500 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 127,21	R\$ 3.816,30
75	SERINGA DESC. 5ML C/AGULHA CX/500 UND - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	35	CX	R\$ 156,58	R\$ 5.480,30
76	TOUCA DESCARTÁVEL CX/100 - <b>COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI</b>	30	CX	R\$ 29,33	R\$ 879,90



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

77	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG CX/400 CPR - COTA EXCLUSIVA ME/EPP/MEI	1320	CX	R\$ 26,57	R\$ 35.072,40
VALOR TOTAL					R\$ 2.348.120,15

**ANEXO -IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 02/2026 - SRP Processo Administrativo n.º 096/2025**

Eu, **XX**, RG n.º XX2 – SSP/SP, CPF Sob n.º XX, representante legal da **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ n.º XX, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa atende aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Dispensa n.º 033/2025, realizado pela Prefeitura Municipal São Félix de Balsas/MA, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

LOCAL, XX DE XXXX DE 2025.

(NOME DA EMPRESA E DO TITULAR)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 02/2026 - SRP Processo Administrativo n.º 096/2025.**

Eu, **XX** RG n.º **XXX** – SSP/SP, CPF Sob n.º **XX**, representante legal da **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ n.º **XX**, DECLARO, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, trabalhadores noturnos, em condições perigosas ou insalubre que sejam menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

LOCAL/MA,XX DE XX DE 2026.

Nome da Empresa  
Titular da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS  
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## ANEXO VI

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 02/2026 - SRP Processo Administrativo n.º 096/2025**

### **DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Eu, **XXX**, RG n.º XXX – SSP/SP, CPF Sob n.º XXX, representante legal da **(EMPRESA)**, inscrita no CNPJ n.º XX, sediada na (ENDEREÇO), Setor – CEP XXX, DECLARA, Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento contratação direta, sob a modalidade Pregão Eletrônico n.º xx/2026, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas/MA, **que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

LOCAL/MA, XX DE XXX DE 2026.

Titular da Empresa  
(NOME DA EMPRESA)